



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 08/03/2023 20:31:38.270 - MESA

PL n.1027/2023

**PROJETO DE LEI N.º ,DE 2023**  
(Do Sr. Bruno Ganem)

Estipula restrições ao funcionamento dos zoológicos e aquários em todo território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Esta lei estipula restrições ao funcionamento dos zoológicos, aquários e estabelecimentos similares licenciados pelos Órgãos competentes, de acordo com o SISNAMA; observando-se o cumprimento das funções de educação, pesquisa e conservação das espécies nativas ameaçadas, em todo território nacional.

**§1º** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se zoológico qualquer coleção de animais silvestres nativos ou exóticos mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação do público.

**§2º** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se aquário qualquer coleção de animais aquáticos ou semiaquáticos mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação do público.

**Art. 2º** - Os zoológicos e aquários ficam proibidos de:

I - Capturar animais na natureza;

II - Receber animais oriundos de captura na natureza;

III - Comprar animais.

**Parágrafo único** - Admite-se exceção à proibição do inciso II quando se tratar de programas de apoio a animais apreendidos ou entregues voluntariamente.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 08/03/2023 20:31:38.270 - MESA

PL n.1027/2023

Art. 3º - Os zoológicos e aquários devem seguir as seguintes diretrizes:

- I - Zelar pela não reprodução dos animais;
- II - Adotar medidas para eliminação progressiva da exposição dos animais;

III - Adotar medidas para eliminação progressiva do confinamento, adequando-se o espaço ao modelo de santuário animal para proporcionar aos animais vida em espaço livre junto à natureza;

IV - Adotar medidas de reabilitação e restituição dos animais à natureza, sempre que esta for possível;

V - Possuir instalações adequadas e equipadas e insumos para atendimento veterinário.

Art. 4º - Durante a visitação, o público deverá ser acompanhado por monitores dos zoológicos e aquários, visando à minimização do estresse causado aos animais e à promoção da educação ambiental.

Art. 5º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão expor avisos alertando aos frequentadores que os animais não devem ser expostos a ruídos excessivos e agressões de qualquer tipo.

Art. 6º - Os zoológicos e aquários devem permanecer fechados no mínimo dois dias por semana para assegurar o descanso dos animais.

Art. 7º - Fica proibida a instalação de novos zoológicos e aquários em todo território nacional.

Art. 8º - O Poder Executivo Federal baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**



\* C D 2 3 4 1 6 3 9 2 6 9 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 08/03/2023 20:31:38.270 - MESA

PL n.1027/2023

Considerando as regras de competência legislativa concorrente, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outros temas.

Sendo assim, a evolução da consciência social exige que seja atualizado o regramento sobre o funcionamento de zoológicos, aquários e estabelecimentos similares, que infelizmente ainda condenam animais ao enclausuramento eterno como forma de exploração destinada ao entretenimento humano.

Atualmente, os modelos tradicionais de zoológicos e aquários não possuem mais ampla aceitação em diversos setores da sociedade, especialmente em razão da conscientização sobre os bons tratos aos animais. É muito cruel que o ser humano ainda se sinta no direito de impor aos animais a privação de liberdade, vivência no habitat natural e livre interação com outros espécimes, obrigando-os a conviver com as limitações inerentes ao cativeiro, que restringem a expressão comportamental e causam estresse, que é agravado pela permanente exposição.

No entanto, muitos animais silvestres nativos ou exóticos, bem como aquáticos ou semiaquáticos que foram apreendidos, descartados ou abandonados necessitam de um espaço adequado para reabilitação e preparação para reintrodução na natureza. Ainda, há casos em que o animal não é passível de reintrodução, de modo que passa a precisar de um local permanente para viver sob a tutela humana.

Ressalto que os aquários repetem a crueldade com um fator mais cruel ainda, uma vez que animais marinhos só sobrevivem em águas limpas, o que não ocorre no confinamento, onde a oxigenação do ambiente NUNCA é feita satisfatoriamente para manter uma população saudável. Animais marinhos têm toda a imensidão do mar para viver e um balde nunca será suficiente. Nesse sentido, é muito comum o diagnóstico de doenças dermatológicas em animais marinhos em cativeiro, como ocorreu com a Orca Keiko.<sup>1</sup>

Assim, o presente projeto não propõe a extinção dos zoológicos e aquários, mas estimula a substituição destes por centros de recebimento, recuperação

<sup>1</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Keiko\\_\(orca\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Keiko_(orca))



\* C D 2 3 4 1 6 3 9 2 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 08/03/2023 20:31:38.270 - MESA

PL n.1027/2023

e soltura de animais. Embora não haja previsão de fechamento das unidades já existentes, busca-se resguardar a função de preservação e proibir a abertura de novos zoológicos ou aquários no território nacional.

Ainda, o projeto estabelece a implementação gradativa do modelo de santuário, que possibilita aos animais que não podem retornar à natureza o abrigamento em locais apropriados para suas necessidades específicas, mas sem serem submetidos às condições de zoológico tradicional, em que comumente ficam presos ou enjaulados para exibição ao público. Nestes casos, a estrutura de santuário é muito mais adequada em termos de bem-estar animal, uma vez que proporciona espaço livre junto à natureza.

Por fim, quero destacar que esta proposição é fruto de intenso trabalho e discussões com especialistas da área. Cito, inclusive, nominalmente o Grupo de Ativistas Independentes pelos Animais (GAIA) e a Sra. Marli Moraes da Silva, ativista desde os 16 anos de idade, a qual possui um vasto conhecimento e experiência de mais de 60 anos vividos intensamente na defesa e proteção das espécies ameaçadas ou confinadas inadequadamente em zoológicos e aquários.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do notório interesse público abrangido pela questão, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura, que tem como objetivo assegurar os direitos inerentes à proteção animal.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM  
PODEMOS/SP

(P\_152181)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234163926900>